



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 666

[Documento normativo revogado pela Circular 2.847, de 05/11/1998.](#)

Aos Bancos Comerciais

Em decorrência das normas baixadas pelas Resoluções n° 695 e 704, de 17.06.81 e 26.08.81 respectivamente, as Seções 16-9-3, 16-14-3, 16-14-4 e 16-14-7 do Manual de Normas e Instruções (MNI) passam a vigorar com a redação indicada nas folhas anexas.

D.O.U. 14.10.81

Brasília (DF), 09 de outubro de 1981

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS  
José Costa de Oliveira — Chefe, em exercício

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

ATUALIZAÇÃO MNI N° 574

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Bancos Comerciais — 16

Índice dos Capítulos e Seções

9 – OPERAÇÕES ATIVAS E PASSIVAS

Seção alterada

3 – Empréstimos a Microempresas e Pequenas e Médias Empresas

Documento incluído

1 – Demonstrativo das Operações de Financiamento de Capital de Giro a Microempresas e Pequenas e Médias Empresas

14 – RECOLHIMENTOS COMPULSÓRIOS

Documentos excluídos

4 — Demonstrativo do Financiamento de Capital de Giro a Pequenas e Médias Empresas

5 — Relação dos Financiamentos Concedidos a Pequenas e Médias Empresas

Documentos renumerados

4 — Movimentação de ORTN

5 — Programa Especial de Crédito Educativo — Comprovação de Aplicações

Carta-Circular n° 666 de 09 de outubro de 1981



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

6 — Movimentação de LTN

7 — Grupos de Bancos

8 — Classificação dos Bancos Comerciais

BANCOS COMERCIAIS — 16

Operações Ativas e Passivas — 9

Empréstimos a Microempresas e Pequenas e Médias Empresas — 3

Item alterado

1 — O banco comercial, de acordo com o seu porte, apurado segundo o item 16-14-3-4, está obrigado a aplicar, exclusivamente em financiamentos de capital de giro de microempresas e de pequenas e médias empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços, importância equivalente, no mínimo, aos percentuais abaixo, incidentes sobre o total de seus depósitos sujeitos a recolhimento compulsório, captados na própria região:

	Microempresas	pequenas e médias empresas
a) bancos pequenos .....	1%	15%
b) bancos médios .....	1%	13%
c) bancos grandes .....	1%	11%

Itens incluídos

2 — Eventuais deficiências nas aplicações em financiamento de capital de giro de pequenas e médias empresas podem ser compensadas com operações excedentes deferidas às microempresas, desde que na própria região.

3 — Admite-se, para efeito de enquadramento ao disposto no item 1, que eventuais déficits de aplicações apresentados em uma posição possam ser regularizados pela realização de novos empréstimos na posição subsequente.

Itens alterados

4 — Para efeito das aplicações de que se trata, deve ser observada a seguinte distribuição geográfica:

1ª Região: Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá;

2ª Região: Pernambuco;

3ª Região: Bahia;

4ª Região: Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Fernando de Noronha e Sergipe;

5ª Região: Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e municípios de Minas Gerais situados na região considerada como Nordeste para fins da Lei n° 4.239/63;

Carta-Circular n° 666 de 09 de outubro de 1981



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

6ª Região: Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Distrito Federal e demais municípios de Minas Gerais.

5 — São permitidas deficiências nas aplicações da 6ª Região, desde que sejam compensadas nas demais regiões, de forma a ser rigorosamente obedecido o percentual mínimo obrigatório de aplicações.

### Item incluído

7 — Consideram-se microempresas aquelas cujo montante de vendas, admitida a exclusão do IPI e do ICM, não haja ultrapassado, no ano civil imediatamente anterior, 5.000 MVR, tomado aquele vigente ao final do mencionado período.

### Itens alterados

8 — Consideram-se pequenas e médias empresas aquelas cujo montante de vendas no ano civil imediatamente anterior, admitida a exclusão do IPI e do ICM, sendo superior ao limite citado no item anterior, não tenha ultrapassado 85.000 MVR, tomado aquele vigente ao final do mencionado período.

10 — As aplicações em financiamento de capital de giro de micro, pequenas e médias empresas devem ser efetivadas mediante contratos de crédito rotativo, de prazo mínimo de 360 dias, com valor limitado a 800 MVR, tomado aquele vigente à época do contrato, por empresa, em cada banco, permitindo-se também a utilização de títulos de crédito comercial ou industrial, desde que neles conste cláusula específica de rotatividade do crédito.

### Item incluído

13 — Ao banco comercial que não desejar ou não puder efetuar diretamente as aplicações junto a microempresas é facultado fazê-lo por intermédio de outro banco comercial ou de bancos de desenvolvimento, mediante convênio de prestação de serviços firmado para a finalidade.

### Item alterado

14 — Os empréstimos a micro, pequenas e médias empresas, além de serem contabilizados nas respectivas contas patrimoniais, devem ser registrados em contas específicas do grupamento de compensação, pelo valor efetivamente utilizado.

### Item incluído

15 — A parcela utilizada dos contratos vencidos deve ser imediatamente excluída do montante de operações da espécie, para efeito de cálculo da exigência regulamentar.

### Item alterado

16 — O banco comercial deve encaminhar, até o dia 20 de cada mês, ao Banco Central/Departamento de Operações Bancárias, demonstrativo dos empréstimos de que se trata, concedidos no mês imediatamente anterior, em conformidade com o documento nº 1 deste capítulo.

### Itens incluídos



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

17 — O banco comercial que apresentar deficiência nas aplicações da espécie fica, independentemente de outras sanções legais porventura cabíveis, sujeito a pena de multa, à taxa de 9%, obedecidos os limites abaixo;

- a) até 50 MVR, na 1ª vez que a instituição incidir em multa;
- b) até 100 MVR, na 2ª incidência;
- c) até 150 MVR, na 3ª incidência;
- d) até 200 MVR, da 4ª incidência em diante.

18 — A multa de que trata o item anterior é acrescida dos seguintes pontos de percentagem, caso o banco comercial atrase no cumprimento da exigência referida no item 16:

- a) atraso de 10 dias ..... 3 pontos percentuais;
- b) atraso de 11 a 20 dias ..... 6 pontos percentuais;
- c) atraso demais de 20 dias ..... 9 pontos percentuais,

### Itens excluídos

5 — O banco comercial fica também obrigado a apartar do percentual mínimo obrigatório de que trata o item 1 valor equivalente a 1% dos depósitos sujeitos a recolhimento compulsório, captados na própria região — obedecida a distribuição geográfica comida no item 2 — para financiamento de capital de giro às “micro-empresas”, assim consideradas aquelas cujo montante de vendas no ano civil anterior não haja ultrapassado 5.000 MVR, tomado aquele vigente ao final do mencionado período, admitindo-se a exclusão do IPI e do ICM.

13 — O banco comercial que não cumprir as disposições dos itens anteriores fica impedido — enquanto perdurar essa situação — de se utilizar da faculdade de converter em títulos públicos federais parte dos recolhimentos compulsórios, na proporção da deficiência verificada.

14 — O déficit de aplicações apresentado em uma posição deve ser regularizado na posição subsequente, sem o que o banco pode ficar deficiente nos recolhimentos compulsórios, sujeito a pena pecuniária.

15 — O valor dos contratos vencidos deve ser imediatamente excluído do montante de operações da espécie, para efeito de cálculo da exigência regulamentar.

BANCOS COMERCIAIS — 16

Operações Ativas e Passivas — 9

Documento incluído

Documento n° 1



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO		IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO		DATA					
04 NOME	05 CCG	01 CÓDIGO	02 Nº DE ORDEM	03 DATA BASE	DA MÊS ANO				
		0005009							
<b>Demonstrativo das Operações de Financiamento de Capital de Giro a Microempresas e Pequenas e Médias Empresas.</b>									
06 CÁLCULO DA OBRIGATORIEDADE		07 Cód	08 1ª REGIÃO	09 2ª REGIÃO	10 3ª REGIÃO	11 4ª REGIÃO	12 5ª REGIÃO	13 6ª REGIÃO	14 TOTAL
MÉDIA DOS DEPOSITOS SUJEITOS A RECOLHIMENTO NOS SEUS PERÍODOS CONSIDERADOS - MRL 18 B-3		01							
<b>PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS</b>									
% SOBRE O VALOR CONSIGNADO NO CÓDIGO 01		02							
NOVOS EMPRÉSTIMOS (ENTRADAS NO PERÍODO)	COMÉRCIO	03							
	INDÚSTRIA	04							
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	05							
	TOTAL	06							
VALOR EFETIVAMENTE APLICADO NA DATA DESTA POSIÇÃO (SALDO DO BALANÇETE)	COMÉRCIO	07							
	INDÚSTRIA	08							
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	09							
	TOTAL	10							
EXCESSO QUANDO O VALOR DO CÓDIGO 10 FOR MAIOR QUE O DO CÓDIGO 02		11							
DEFICIÊNCIA QUANDO O VALOR DO CÓDIGO 10 FOR MENOR QUE O DO CÓDIGO 02		12							
A SER PREENCHIDO PELO BANCO CENTRAL/DEBAN		FECHAMENTO ▷		08					
<b>MICROEMPRESAS</b>									
% SOBRE O VALOR CONSIGNADO NO CÓDIGO 01		13							
NOVOS EMPRÉSTIMOS (ENTRADAS NO PERÍODO)		14							
VALOR EFETIVAMENTE APLICADO NA DATA DESTA POSIÇÃO (SALDO DO BALANÇETE)		15							
EXCESSO QUANDO O VALOR DO CÓDIGO 15 FOR MAIOR QUE O DO CÓDIGO 13		16							
DEFICIÊNCIA QUANDO O VALOR DO CÓDIGO 15 FOR MENOR QUE O DO CÓDIGO 13		17							
A SER PREENCHIDO PELO BANCO CENTRAL/DEBAN		FECHAMENTO ▷		08					
<b>DECLARAÇÃO</b>									
OS SIGNATÁRIOS DESTA DOCUMENTO SE RESPONSABILIZAM PELA VERACIDADE DOS ELEMENTOS E DADOS NELLE CONTIDOS E PELA COMPATIBILIDADE DAS POSIÇÕES DECLARADAS COM OS REGISTROS CONTÁBEIS DESTA INSTITUIÇÃO									
15 LOCAL E DATA		16 ASSINATURA		17 CPF					
		18 NOME		19 CARGO					
		20 ASSINATURA		21 CPF					
		22 NOME		23 CARGO					

1ª VIA - BACEN/DEBAN   
 2ª VIA - BACEN/REBAN   
 3ª VIA - RECIBO DA INSTITUIÇÃO

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Quadro — Identificação do Documento

Campo 01 — Pré-impreso com o código 00-050-09.

Campo 02 — A ser preenchido pelo Banco Central/Departamento de Operações Bancárias.

Quadro — Data

Campo 03 — Data do balanço ou balancete, expressa numericamente em dia, mês e ano, a que se referem os dados do documento.

Quadro — Identificação da Instituição

Campo 04 — Nome completo da Instituição.

Campo 05 — Preencher com o número da Instituição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

Quadro — Aplicação

Campo 06 — Pré-impreso com os itens próprios ao cálculo da obrigatoriedade.

Campo 07 — Pré-impreso com os códigos correspondentes a cada item.

campos 08 a 13 — Informar, para cada item do campo 06, o valor respectivo, na coluna relativa à região de captação dos depósitos sujeitos a recolhimento.

Campo 14 — Preencher com a soma dos valores lançados nos campos 08 a 13.

Quadro — Declaração



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Campo 15 — Registrar local e data de emissão do documento.

Campos 16 a 23 — Indicar os nomes, cargos e CPF dos responsáveis pelas informações e apor as respectivas assinaturas.

BANCOS COMERCIAIS — 16

Recolhimentos Compulsórios — 14

Cálculo e Ajustamento — 3

Itens alterados

1 — Para efeito de recolhimento compulsório, os bancos comerciais são divididos em 2 grupos, denominados “Grupo A” e “Grupo B”, de acordo com o documento n° 7 deste capítulo.

11 — Para efeito de recolhimento compulsório, encontra-se no documento n° 8 deste capítulo a classificação dos bancos comerciais, observado o critério do item 4, que prevalece até a revisão a ser feita no primeiro período de ajustamento de 1982.

BANCOS COMERCIAIS — 16

Recolhimentos Compulsórios — 14

Aplicações em Títulos Públicos Federais com Recursos do compulsório — 4

Item excluído

1 — Para a manutenção do nível regulamentar de recolhimento compulsório em títulos públicos federais, o banco comercial deve aplicar exclusivamente em financiamentos de capital de giro de pequenas e médias empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços, importância equivalente, no mínimo, a 12% (doze por cento) do total de seus depósitos sujeitos a recolhimento compulsório, apurados de acordo com os critérios descritos em 16-9-3.

BANCOS COMERCIAIS — 16

Recolhimentos Compulsórios — 14

Mapas de Apuração — 7

Itens alterados

1 — Com vistas ao levantamento das posições de recolhimento compulsório, o banco comercial deve preencher quadros demonstrativos destinados a:

a) apurar o montante exigível de recolhimentos compulsórios (Documento n° 1 deste capítulo);

b) apurar os montantes dos depósitos captados pelas agências situadas nas regiões onde o recolhimento é favorecido, bem como das aplicações efetuadas nas mesmas regiões (Documento n° 2 deste capítulo);

c) demonstrar as subscrições de ações novas ou debêntures conversíveis em ações  
Carta-Circular n° 666 de 09 de outubro de 1981



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

de pequenas e médias empresas e de empresas comercial-exportadoras nacionais, realizadas no período (Documento n° 3 deste capítulo);

d) discriminação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional vinculadas ao recolhimento compulsório (Documento n° 4 deste capítulo);

e) demonstrar as aplicações no “Programa Especial de Crédito Educativo”, nas condições mencionadas em 16-14-5 (Documento n° 5 deste capítulo);

f) discriminação das Letras do Tesouro Nacional vinculadas ao recolhimento compulsório (Documento n° 6 deste capítulo).

2 — O banco comercial deve encaminhar ao Banco Central/Departamento de Operações Bancárias a seguinte documentação:

a) nas datas de comprovação, os documentos n° 1, 2 e 3 deste capítulo;

b) juntamente com uma via do balancete ou balanço, os documentos n° 4, 5 e 6 deste capítulo.